

# Plano Municipal de Educação – PME

São Francisco do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Municipal de Educação

## Consulta Pública

**META 12: Articular com a União e o Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público e comunitário.**

### ESTRATÉGIAS

12.1 Otimizar, com a participação da União e do Estado a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização de recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Aderir aos programas federais e estaduais que visam a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB),

considerando as necessidades e características regionais do Município;	
12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades para 70% (setenta por cento);	
12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica para atender ao deficit de profissionais em áreas específicas;	
12.5 Assegurar a criação de plano de incentivo aos estudantes dos cursos de licenciatura;	
12.6 Apoiar a articulação entre órgãos de classe e a sociedade, considerando a demanda regional para diversificar a oferta de cursos superiores no município;	
12.7 Incentivar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, conforme a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA e altas habilidades ou superdotação;	
12.8 Incentivar a criação de uma comissão para estudar a viabilidade da ampliação de vagas nas IES;	
12.9 Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação nas instituições de Ensino Superior, públicas e privadas;	

12.10 Assegurar a formação de fórum para discussão do acesso e permanência, da flexibilização curricular e a melhoria do Ensino Superior no município;	
12.11 Apoiar e divulgar a oferta de bolsas de estudos para a graduação;	
12.12 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro da União;	
12.13 Apoiar a divulgação de cursos disponíveis no Ensino Superior e suas possibilidades, diretamente aos concluintes do Ensino Médio, ressaltando as facilidades oferecidas por meio de bolsas de estudos ou similares;	
12.14 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência e com apoio da União, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	
12.15 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, facilitando o acesso do aluno;	
12.16 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	
12.17 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa, na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e público da educação especial;	

12.18 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	
12.19 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e trabalho, considerando as carências nas áreas econômicas, sociais e culturais do Município;	
12.20 Estimular a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	
12.21 Participar, com a União e o Estado, da consolidação de processos seletivos nacionais e regionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	
12.22 Estimular a criação de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	
12.23 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacionais da educação superior, quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal e estadual de ensino;	
12.24 Assegurar a implantação de uma base de dados socioeconômica/cultural e discutir possíveis estratégias para interagir efetivamente com a comunidade rural na região para uma análise de tendências e deliberações;	

12.25 Assegurar a proposição de uma política de formação continuada para os profissionais da Educação Superior.	
---	--